

gente  
que gera

# RESULTADO



A LG lugar de gente  
tem a mais completa  
plataforma para  
gestão de pessoas.



# Crédito do Trabalhador (eConsignado)



O novo crédito consignado chegou para transformar a relação entre colaborador, empresa e instituição financeira. Com mais autonomia para o trabalhador, o modelo exige que o RH e áreas envolvidas estejam atentos às suas novas responsabilidades — especialmente em relação à folha de pagamento, repasses legais, adequação de processos e comunicação interna.

Mais do que entender o que mudou, é hora de agir com informação e segurança. Esta FAQ foi criada para te apoiar nesse processo, respondendo às principais dúvidas com clareza e objetividade, e oferecendo orientações práticas para que sua empresa atue com tranquilidade nessa nova realidade.

# Margem do empréstimo



## Pergunta

## Resposta

O cálculo de margem será feito pelo próprio Governo?

Sim, o Governo irá calcular a margem a partir das informações enviadas ao eSocial.

A margem será sobre o valor líquido?

De acordo com a Portaria 935/2025, a margem será 35% do salário disponível (Proventos com incidência para INSS subtraindo descontos compulsórios, como INSS, IRRF e pensão alimentícia judicial).

Quem já tem consignado na folha de pagamento na modalidade antiga, isso afetará a margem consignável? Terá a leitura dessa informação para solicitar novo empréstimo?

Somente poderá solicitar empréstimo na nova modalidade aqueles que não tiverem empréstimo ativo na modalidade anterior. O Governo vai reconhecer a existência do consignado através das rubricas enviadas ao eSocial com natureza 9254.

Na Carteira de Trabalho (CTPS) aparece como valor parcela 35% do bruto. Está certo isso?

É uma falha no aplicativo que já foi notificada para a Dataprev que irá publicar o ajuste.

O sistema verificará afastamentos, saldos devedores, pensões alimentícias, enfim, terá alguma restrição?

A disponibilização do empréstimo avaliará se o trabalhador possui vínculo elegível. A legislação não fala sobre verificação de situação de afastamento.



# Folha de pagamento



## Pergunta

## Resposta

Temos que usar um evento para cada folha de pagamento? Folha mensal, férias e as demais?

Disponibilizaremos um POP com orientações.

Caso o desconto do empréstimo não garanta os 30% de líquido do colaborador, podemos não realizar o desconto em folha de pagamento?

É possível não realizar o desconto caso não haja saldo suficiente. Nessa situação, o empregado fará a quitação da parcela diretamente à instituição financeira.

A partir da aprovação do crédito, qual será o prazo para o desconto em folha de pagamento das parcelas?

Empréstimos realizados entre 21/03 e 20/04 será descontado na folha de pagamento da competência 05/2025.

Temos um empréstimo em folha de pagamento fornecido pela empresa, com natureza '9255 - Desconto de trabalhadores a título de empréstimos efetuados pelo empregador ao trabalhador'. Posso mantê-lo ou preciso mudar essa rubrica?

Sim, deve manter, uma vez que não tem relação com a nova modalidade ou a anterior.

E se o funcionário tiver 2 empregos, vai descontar nas duas folha de pagamentos?

Na contratação do empréstimo, será definido em qual contrato de trabalho será feita a vinculação do consignado.



# Folha de pagamento



## Pergunta

## Resposta

Como o sistema da LG vai se comportar se o desconto no arquivo do empregado Brasil vier acima da margem?

Será disponibilizado POP para parametrização de eventos com esse recurso.

Implantamos o sistema tem pouco tempo e foi passado que não teria como efetuar o desconto nas férias. Como funciona a provisão para reter o valor nas férias?

Será disponibilizado POP para parametrização de eventos com esse recurso.

Migrando o arquivo na aba eConsignado, o sistema fará a análise das prioridades do desconto considerando o salário líquido do trabalhador? Caso ele não tenha salário a receber, o sistema não descontará automático? Ou teremos que migrar e analisar um por um?

Será disponibilizado POP para parametrização de eventos com esse recurso de análise de margem de desconto, porém, a ordem de prioridade não será considerada.

Já podemos alterar a rubrica dos eventos de descontos existentes na minha folha de pagamento?

Os eventos da modalidade anterior devem manter a natureza 9254. Somente os eventos da nova modalidade devem ter a natureza 9253.

Se a pessoa estiver de férias ou afastada e não tiver saldo, o sistema lançará o evento de ajuste, insuficiência de saldo... e no mês seguinte vai compensar? Neste caso, a parcela subirá normalmente no eSocial, certo?

Cada parcela será tratada no mês devido, seja pelo empregador ou pelo empregado. Se não houve saldo para desconto da parcela do mês de maio, por exemplo, essa será quitada pelo empregado com o banco e o empregador não precisa fazer a gestão de saldo. Nessa situação, somente a parcela de junho será descontada, considerando que a de maio já foi acertada entre empregado e banco.



# Situações de Rescisão



## Pergunta

## Resposta

Mas no caso de pedido de demissão ou dispensa do empregador, como fica esse empréstimo?

Na rescisão será descontada a parcela do mês da rescisão, considerando o limite. As parcelas dos meses seguintes serão negociadas entre empregado e instituição financeira. Na ocasião de novo contrato de trabalho ser formalizado, o novo empregador assumirá os descontos das parcelas correspondentes aos meses após a admissão.

Em caso de rescisão, será descontada na TRCT ou diretamente do saldo de FGTS?

No TRCT será descontada a parcela do mês da rescisão. No saldo de FGTS, o desconto será realizado se o contrato de empréstimo tiver essa condição e esse desconto será realizado pela Caixa, então o empregador não tem controle dessa parte.

E se ele não informar o desligamento? Como ficam as prestações?

Na rescisão será descontada a parcela do mês da rescisão, considerando o limite. As parcelas dos meses seguintes serão negociadas entre empregado e instituição financeira. Na ocasião de novo contrato de trabalho ser formalizado, o novo empregador assumirá os descontos das parcelas correspondentes aos meses após a admissão.

E se a pessoa ficar desempregada e não tiver como transferir?

Na rescisão será descontada a parcela do mês da rescisão, considerando o limite. As parcelas dos meses seguintes serão negociadas entre empregado e instituição financeira. Na ocasião de novo contrato de trabalho ser formalizado, o novo empregador assumirá os descontos das parcelas correspondentes aos meses após a admissão.

Quando o desligamento for por pedido de demissão e a rescisão for negativa?

O desconto ocorrerá na rescisão conforme ocorre em folha de pagamento mensal, apenas na situação de haver saldo disponível. Se não houver, o empregado negociará as parcelas com a instituição financeira.



# Situações de Afastamento



## Pergunta

## Resposta

Para funcionários que se afastarem pelo INSS, como acontecerá o pagamento?

O empregado deverá negociar diretamente com a instituição financeira, devendo o empregador retomar os descontos a partir da parcela do mês do retorno ao trabalho.

Se por motivos de afastamento o funcionário não possuir proventos, como ficará esse desconto ?

O empregado deverá negociar diretamente com a instituição financeira, devendo o empregador retomar os descontos a partir da parcela do mês do retorno ao trabalho.

Qual a providência quando o funcionário for afastado por motivo de doença?

O empregado deverá negociar diretamente com a instituição financeira, devendo o empregador retomar os descontos a partir da parcela do mês do retorno ao trabalho.

## DET

## Pergunta

## Resposta

Por onde teremos acesso ao arquivo com dados para o desconto?

O empregador será notificado por meio do DET e deverá acessar o Portal Emprega Brasil para acesso aos dados necessários para desconto.

A notificação no DET vai aparecer por CNPJ (matriz e filiais)? Ou somente no CNPJ da Matriz?

O DET possui conceito de notificação por empregador (CNPJ).

Posso emitir em separado a guia com valores de FGTS e outra com os valores do eConsignado?

Na emissão da guia parametrizada no FGTS Digital será possível emitir em separado.



# Bloqueio e controle



## Pergunta

## Resposta

O sistema bloqueia para que não faça mais de um empréstimo?

A CTPS Digital faz o bloqueio de novos empréstimos para quem já tem empréstimo ativo, sendo possível apenas um contrato por CPF.

Como será o controle de quantidade de empréstimos?

A CTPS Digital faz o bloqueio de novos empréstimos para quem já tem empréstimo ativo, sendo possível apenas um contrato por CPF.

Quantos consignados serão liberados por colaborador? E como será o processo para aqueles que já possuem consignados ativos?

A CTPS Digital faz o bloqueio de novos empréstimos para quem já tem empréstimo ativo, sendo possível apenas um contrato por CPF.

Temos convênios com 2 instituições, a partir de agora não podemos aprovar nenhum consignado que não seja pela Carteira de Trabalho (CTPS) Digital?

As instituições financeiras já não fazem mais contratos na modalidade antiga, apenas pela CTPS Digital.

Como eles sabem se tem empréstimo atual? É pela transmissão da rubrica 9254 via eSocial?

Pela transmissão dos arquivos de remuneração ao eSocial contendo rubricas com natureza 9254.



# Bloqueio e controle



## Pergunta

## Resposta

A empresa contratante fará alguma averbação desse consignado antes do crédito ao trabalhador?

O empregador não terá acesso ao processo de contratação. Apenas ao final, quando for notificado da parcela a descontar.

Quando tiver saldo insuficiente na folha de pagamento, temos que fazer a gestão de saldo?

Não cabe ao empregador a realização da gestão de saldo do contrato de consignado.

A contratação será sempre pela Carteira de Trabalho (CTPS) ou Instituição Financeira ou a partir de 25/04 fica apenas com a Instituição?

Nesse momento, a contratação ocorre apenas pela CTPS Digital, onde o empregado tem acesso à ofertas de várias instituições. A partir de 25/04, a contratação poderá ser realizada por meio dos canais da instituição, porém, o empregado não conhecerá outras ofertas, uma vez que estará solicitando diretamente com uma instituição específica.

Poderá ser feito 2 empréstimos pelo novo modelo?

A CTPS Digital faz o bloqueio de novos empréstimos para quem já tem empréstimo ativo, sendo possível apenas um contrato por CPF.



# Temas Diversos



Tema	Pergunta	Resposta
Vínculos que podem solicitar o empréstimo	MEI, Estágio, Aprendiz, Pró-labore, Contrato por tempo determinado, Contrato Intermitente, Trainers?	MEI é um empregador, portanto não tem direito, mas o empregado do MEI poderá solicitar. Estagiário não é elegível. Aprendiz, contrato determinado e intermitente não está esclarecido na legislação. Pro labore - somente o contribuinte individual com FGTS, os demais não.
Situações de Férias	Vai poder haver desconto do empréstimo nas férias?	A legislação não deixa explícito.
Notificação do empregador	Como será a notificação para empresa fazer o desconto?	O empregador será notificado por meio do DET e deverá acessar o Portal Emprega Brasil para acesso aos dados necessários para desconto.
Empréstimos na modalidade antiga	Os empréstimos que já estão ativos serão repassados para o e-consignado?	A partir de 25/04/2025, as instituições financeiras terão 120 dias para migrar os contratos antigos para a nova modalidade.
Empréstimos na modalidade antiga	Posso cancelar o contrato de consignado que a empresa tem com o banco?	Não há previsão na legislação em relação a essa situação.





Tema	Pergunta	Resposta
Bancos que ofertam o eConsignado	Todas as instituições podem apresentar a oferta? Ou somente a instituição de cadastro do colaborador?	Podem enviar ofertas todas as instituições devidamente habilitadas nos sistemas do Governo, não havendo necessidade de intervenção do empregador.
Portabilidade de empréstimos	Como o colaborador conseguirá realizar a mudança desse contrato ativo para o eConsignado para obter juros menores?	A partir de 25/04/2025, as instituições financeiras terão 120 dias para migrar os contratos antigos para a nova modalidade.
Portabilidade de empréstimos	Será obrigatório que o funcionário solicitar a migração?	A partir de 25/04/2025, as instituições financeiras terão 120 dias para migrar os contratos antigos para a nova modalidade.
Quitação dos empréstimos	Em caso de quitação, como vai funcionar?	A empresa deixará de receber informações de parcelas no Portal Emprega Brasil.
Solicitação de empréstimos	Para novos colaboradores, como funcionará? Admitido em 01/04/2025, já pode requerer?	É necessário que haja informações de remunerações no eSocial para cálculo de margem.
Comunicação do empregador	E as empresas que não conseguem receber notificações pelo DET? Qual a outra forma?	A notificação será pelo DET e todo empregador tem acesso, devendo atualizar o contato registrado na plataforma. Em caso de não receber notificação, o empregador deve criar um procedimento de consultar o Portal Emprega Brasil entre os dias 21 e 25 de cada mês.



# Temas Diversos



Tema	Pergunta	Resposta
Situações de transferência	Em casos de transferência entre empresas? Como ficará?	O novo empregador receberá notificações pelo DET, mesmo de contratos realizados durante a vigência de contrato de trabalho com empregador anterior.
Situações de transferência	Em caso de admissão, onde o novo colaborador traga um eConsignado, como nossa empresa receberá as informações do desconto das parcelas restantes?	O novo empregador receberá notificações pelo DET, mesmo de contratos realizados durante a vigência de contrato de trabalho com empregador anterior.
FGTS	É opcional o colaborador ao contratar dar os 10% do FGTS ou 100% da multa?	Sim, essa previsão constará no contrato de empréstimo.
Cancelamento do empréstimo	O empregado pode cancelar o crédito em até 7 dias úteis. Como deve ser feita a devolução do valor?	A negociação ocorrerá entre empregado e instituição financeira.
Contratação do empréstimo	Quando faz a solicitação da simulação mas não contrata, depois do prazo de 24 horas o colaborador consegue fazer a simulação de um novo valor novamente?	Não há previsão na legislação em relação a essa situação.



# Pontos de Atenção



Pergunta	Resposta
O que mudou com a nova modalidade de crédito consignado?	Agora, qualquer colaborador com contrato ativo pode solicitar crédito diretamente, sem convênio com a empresa. A contratação é feita pela Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e, a partir de 25/04, também diretamente com os bancos.
A empresa ainda tem responsabilidade nesse processo?	Sim. Apesar de não interferir na contratação, a empresa deve reter os valores em folha e repassar corretamente. Ela será notificada via Domicílio Eletrônico Trabalhista e deverá buscar os dados no portal Emprega Brasil.
Qual a natureza do evento de desconto na folha?	Os novos contratos devem ser registrados com a natureza 9253. A antiga, 9254, continua válida apenas para contratos anteriores.
Como será feito o repasse dos valores descontados?	O repasse será feito por meio de guia do FGTS, que incluirá tanto o valor do fundo quanto o do consignado. A Caixa Econômica se encarrega de dividir os valores corretamente entre FGTS e banco.
E se o colaborador estiver afastado ou de férias?	Se o valor disponível for insuficiente, o desconto será parcial ou nulo. A responsabilidade de pagamento recai sobre o colaborador, que deve negociar diretamente com a instituição financeira.
O colaborador pode usar o FGTS como garantia?	Sim. Ele pode usar até 10% do saldo do FGTS e até 100% da multa rescisória como garantia no contrato.
Como a empresa pode apoiar os colaboradores nesse processo?	A empresa pode orientar com clareza, reforçar a importância da educação financeira e promover ações de saúde financeira e mental. Também pode comunicar de forma transparente sobre as responsabilidades e consequências do crédito.



# Canais de atendimento

Para esclarecimento de dúvidas que envolvam processamentos, cálculos, análise mais detalhada pelo nosso time de Suporte ou que envolvam equipes técnicas:

Acesse o Portal Gen.te de Sucesso > Central do Cliente > Meus tickets e abra uma solicitação de atendimento.

- Caso o menu eSuporte esteja indisponível, procure o administrador do Portal Gente de Sucesso em sua empresa.
- Para saber quem é o administrador acesse: Portal Gente de Sucesso > Perfil de acesso > Minha Conta > Permissões de acessos aos serviços > Administradores ou envie um e-mail para: [gentedesucesso@lg.com.br](mailto:gentedesucesso@lg.com.br).

Em caso de esclarecimento de dúvidas pontuais e troca rápida de informações, o nosso time de Suporte está através dos seguintes canais:



**(62) 3602-1714**



**(62) 3928-9292**

Esses atendimentos estão disponíveis de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, com intervalo para o almoço das 12h às 14h, exceto nos feriados.



lg.com.br